LEI 789/93, 26/04/93

CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO BASE DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica alterado, a partir de 1o de fevereiro de 1993, o vencimento base do município de que tratam os Artigos 37 e 38 da Lei Municipal no 733/92 e ainda os Artigos 37 e 38 da Lei Municipal n. 734/92 com a retificação feita neste último pela Lei Municipal n. 751/92 em 41% (Quarenta e um por cento), correspondendo o Vencimento Base do Município ao valor de CR$ 1.000.966,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Parágrafo Unico:-Para a atualização dos valores dos vencimentos constantes no Anexo II da Lei n. 733/92 e da Lei 734/92 será aplicado o índice do Anexo I dos mesmos diplomas legais.

Art.2o:-Os Servidores, pertencentes ao quadro em Extinção, terão também seus salários atualizados a partir de 01/02/93 em 41% (Quarenta e um por cento).

Art.3o:-Os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas serão alterados mediante aplicação, com vigência a partir de 01/02/93, do índice de 41% (Quarenta e um por cento).

Art.4o:-Nos meses de março e abril de 1993, o vencimento básico de que trata o artigo 47 e parágrafo da presente Lei; os salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em Extinção; assim como os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas, serão corrigidos mediante aplicação de 80% (oitenta por cento) do Indice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado nos meses, respectivamente, de janeiro e fevereiro de 1993.

Parágrafo 1o:-Para os demais meses, as perdas do período, bem como os reajustes, serão atualizados mediante acordo coletivo com o Orgão representante da Classe.

Parágrafo 2o:-A despesa de pessoal, com a atualização dos vencimentos, salários e proventos estabelecida no artigo não poderá ultrapassar o limite de 65%(sessenta e cinco por cento), das Receitas Correntes.

Art.5o:-Fica, ainda, alterado o Parágrafo 2o do Artigo 34 da Lei 732/92, de 15/04/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art.34:-...

Parágrafo 2o:-Exetuam-se da limitação fixada no Parágrafo anterior, os servidores lotados no DMER, DOSU e no DSPS, bem como os ocupantes dos cargos de telefonista e de vigia para os quais o limite máximo será de 60 (sessenta) horas mensais".

Art.6o:-Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão empregados recursos consignados no Orçamento Anual do Município.

Art.7o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Art.8o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, de São Lourenço d'Oeste (SC), em 26 de abril de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário